



Art. 11. A ANTAQ poderá requisitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais de que trata esta Portaria, fixando prazo para cumprimento.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação do Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

ANEXO I

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Cadastro de Usuários Externos no SEI da ANTAQ

Nome Completo do Usuário:	
Documento de Identidade:	CPF:
E-mail:	Telefone:
Endereço	Cidade CEP

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI da ANTAQ, declaro que aceito as condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. Ainda, declaro que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de petição e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anulação dos documentos essenciais e complementares;

III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de petição eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à ANTAQ para qualquer tipo de conferência;

V - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

VI - a observância dos fusos horários existentes no Brasil, para fins de contagem e cumprimento de prazo processual, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília;

Para que o cadastro seja aprovado o Usuário deve se apresentar pessoalmente na ANTAQ sede ou em uma Unidade Regional da Agência (http://www.antaq.gov.br/Portal/UARS_ListaUars.asp) juntamente com os documentos citados nesta Portaria e, alternativamente, poderão ser entregues por terceiro ou enviados por Correios as cópias autenticadas dos documentos acima indicados e o presente Termo com reconhecimento de firma em cartório. A correspondência por Correios deve ser endereçada ao Protocolo Sede da ANTAQ (SEPN, Quadra 514, Bloco E, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70760-545).

Cidade/UF:	Data por extenso:
Assinatura do Usuário	

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 71, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Desvincula da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à Ferrovia Tereza Cristina - FTC, o bem móvel de NBP 6460986 (Ford F-100), bem como autorizar sua desincorporação do Contrato de Arrendamento nº 002/97.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, e no que consta no Processo nº 50500.319580/2016-19, resolve:

Art. 1º Desvincular 01 (um) bem móvel arrendado, veículo rodoviário de NBP 6460986 (Ford F-100), da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Tereza Cristina - FTC.

Art. 2º Autorizar a desincorporação do bem móvel mencionado no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 002/97, celebrado em 28/01/1997, entre a FTC e a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

Parágrafo Único - A desincorporação somente se efetivará mediante Termo Aditivo a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a FTC, com a intervenção da ANTT, para exclusão do bem no Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 002/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 37, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico nº 08/2016, realizado no dia 14/03/2016 (Processo Licitatório nº 2977/2015), referente à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's, para os Portos e Terminais administrados pela Companhia Docas do Pará - CDP, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas: 1 - J.E. DE OLIVEIRA RODRIGUES - CNPJ nº 17.142.432/0001-30, para o item 01, pelo valor total de R\$-289,50 (duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos); 2 - PROTENDI COMÉRCIO DE EPI LTDA - CNPJ nº 09.392.619/0001-34, para o item 02, pelo valor total de R\$-3.447,20 (três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); 3 - R.O. GOMES - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CNPJ nº 20.338.907/0001-72, para os itens 05, 06, 09, 10 e 11, pelo valor total de R\$-71.940,20 (setenta e um mil, novecentos e quarenta reais e vinte centavos); 4 - AMARO & SANTIAGO LTDA - EPP - CNPJ nº 10.974.832/0001-62, para o item 07, pelo valor total de R\$-76.690,00 (setenta e seis mil, seiscentos e noventa reais); 5 - IRMÃOS LOURENÇO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - CNPJ nº 20.694.969/0001-17, para o item 08, pelo valor total de R\$-9.900,00 (nove mil e novecentos reais); 6 - D&T COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 08.599.775/0001-37, para o item 14, pelo valor total de R\$-23.390,00 (vinte e três mil, trezentos e noventa reais); III - encaminhar à DIFRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra; IV - homologar o cancelamento dos itens 03, 04, 12 e 13, em virtude de terem sido fracassados devido às empresas licitantes desistirem de propostas e não terem cumprido ao disposto no Edital, quanto ao encaminhamento de documentação exigida; V - homologar, ainda, o cancelamento do item 15, em virtude de ter sido inserido equivocadamente no Termo de Referência, não havendo qualquer prejuízo à Administração Pública ou qualquer interessado.

RAIMUNDO RODRIGUES DO E. S. JÚNIOR

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Estabelece as condições para o exercício das funções do representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, nos termos dos arts. 5º, II, "c", 6º, § 2º, da Lei Complementar nº 75/1993, combinados com o disposto no art. 20 da Lei nº 12.529/2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, juntamente com o Plenário do CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE), no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, I, "c" e "h", II, "c", III, "a", V, §§ 1º e 2º, 26, I e XIII, e 49, XXII, todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o art. 9º, I e XV, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO:

I - o múnus público do Ministério Público Federal e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de defender os valores da livre-iniciativa e da livre concorrência, a bem do interesse do consumidor, nos termos da Constituição e da Lei;

II - o propósito do MPF e do CADE de fortalecer o serviço de proteção e de defesa da livre concorrência, nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

III - o compromisso de desenvolver esforço comum com a finalidade de diminuir o tempo de análise do processo decisório no CADE, com vistas a aprimorar os trâmites processuais e a eliminar a repetição desnecessária de atos na relação entre o Ministério Público Federal e o CADE;

IV - o que consta no Procedimento CADE nº 08700.001461/2016-90; resolvem:

Art. 1º A atuação do representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, designado na forma do art. 20 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, obedece às condições estabelecidas neste ato.

Art. 2º O representante do MPF exerce função essencial à política administrativa mantida pela União de defesa e proteção da concorrência, cabendo-lhe:

I - atuar no controle das condutas anticoncorrenciais e na prevenção da concentração de mercado;

II - contribuir com soluções eficientes e equitativas na promoção da concorrência.

Art. 3º Fica assegurado ao representante do MPF as seguintes prerrogativas ou instrumentos de atuação:

I - ter um gabinete compatível com a dignidade do cargo, nas dependências do edifício-sede do CADE, para si e sua assessoria;

II - participar das sessões de julgamento do Plenário do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, com assento à mesa e direito a sustentação oral, a qual deverá ser feita após a manifestação das partes e antes do início da leitura do voto pelo Conselheiro Relator, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

III - receber, com a mesma prioridade devida aos Conselheiros, toda assistência que solicitar ao CADE;

IV - divulgar os compromissos vinculados ao ofício na agenda pública do CADE;

V - solicitar ao Presidente do CADE, até o dia 31 de janeiro, a inclusão de relatório de suas atividades na publicação do balanço final do CADE, referente ao ano anterior;

VI - manifestar-se, de ofício ou por provocação, a qualquer tempo, em todas as espécies de procedimentos, inquéritos e processos administrativos instaurados para prevenção, apuração e repressão de infrações à ordem econômica, bem como nos atos de concentração econômica, previstos na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e no Regimento Interno do CADE;

VII - propor ao Plenário do Tribunal a adoção de medida cautelar ou medida preventiva em procedimentos, inquéritos e processos administrativos para prevenção, apuração e repressão de infrações contra a ordem econômica;

VIII - interpor recurso ao Plenário do Tribunal contra decisão da Superintendência-Geral que aprovar ato de concentração econômica, nos termos do art. 65, I, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

IX - requerer ao Plenário do Tribunal a adoção de medidas de sua competência;

X - ser intimado ou cientificado nos casos previstos no art. 4º desta Resolução;

XI - propor a produção de provas nos procedimentos, inquéritos e processos administrativos destinados à imposição de sanções administrativas por infração à ordem econômica, podendo requerer as diligências que entender necessárias à apuração dos fatos;

XII - receber da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, ordinariamente ao fim de cada semestre e extraordinariamente sempre que solicitado, relatório circunstanciado contendo informações sobre o cumprimento das decisões do CADE, que deverão ser discriminadas sobre o objeto e a situação das ações judiciais eventualmente ajuizadas, bem como as providências administrativas para sua execução, tais como inscrições no Registro de Dívida Ativa (RDA) e no Cadastro de Inadimplentes (CADIN);

XIII - manifestar-se sobre questões administrativas que lhe forem submetidas pelo Presidente do CADE, relativas à implementação ou observância da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

XIV - emitir parecer, nos termos do art. 20 da Lei nº 12.529/2011, após a manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, em prazo de até 30 dias;

XV - propor à Presidência do CADE ou à Superintendência-Geral as medidas que entender necessárias visando à melhoria do serviço ou do desempenho da autarquia, inclusive sobre:

a) aspectos referentes à promoção da concorrência;

b) elaboração de estudos setoriais ou de avaliação de situação concorrencial;

c) análise de impacto concorrencial de política pública.

§ 1º As intimações ou cientificações do representante do Ministério Público Federal junto ao CADE serão sempre feitas pessoalmente, via processo eletrônico.

§ 2º As manifestações do representante do Ministério Público Federal junto ao CADE poderão ser feitas por escrito e/ou oralmente, durante a sessão de julgamento, sendo que, neste último caso, será observado o quanto previsto no inciso II deste artigo.

§ 3º O representante do Ministério Público Federal junto ao CADE terá acesso à rede informatizada do CADE e vista dos autos digitalizados nas mesmas condições que os Conselheiros do Tribunal.

§ 4º O representante do Ministério Público Federal junto ao CADE deve eximir-se de fazer qualquer espécie de comentário público ou conceder acesso a terceiros não autorizados aos autos, documentos, objetos, dados e informações de que tenha conhecimento e sobre os quais haja sido deferido tratamento sigiloso ou confidencial pelo Superintendente-Geral, pelo Conselheiro Relator ou pelo Presidente.

§ 5º O representante do Ministério Público Federal junto ao CADE atuará em colaboração com os órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência no desenvolvimento de estudos e pesquisas objetivando orientar a política de prevenção de infrações contra a ordem econômica e instruir o público sobre as diversas formas de infração da ordem econômica e os modos de sua prevenção e repressão.

Art. 4º O representante do Ministério Público Federal junto ao CADE será intimado ou cientificado, nos termos do art. 3º, § 1º, desta Resolução, nos seguintes casos:

I - instauração e arquivamento de inquérito administrativo não sigiloso para apuração de infrações à ordem econômica, pela Superintendência-Geral (art. 13, III, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011);

II - instauração de processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica, pela Superintendência-Geral (art. 13, V, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011);

III - remessa ao Tribunal, pela Superintendência-Geral, dos processos administrativos que instaurar (art. 13, VIII, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011);

IV - adoção de medida preventiva, pela Superintendência-Geral (art. 13, XI, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011) ou pelos Conselheiros do Tribunal (art. 11, IV, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011);

V - adoção de medida cautelar necessária à proteção de direito suscetível de grave dano de incerta reparação, ou ainda destinada a garantir a eficácia de ulterior decisão processual pelo Conselheiro Relator (art. 20, X, do Regimento Interno do CADE);

VI - decisões da Superintendência-Geral de aprovação ou impugnação de atos de concentração, incluindo os que contenham proposta de Acordo em Ato de Concentração (arts. 54, I, e 57 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011);

VII - propostas de termo de compromisso de cessação incluídos em pauta de julgamento para homologação (art. 85 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011).

Art. 5º O representante do MPF junto ao CADE terá ciência da celebração de acordo de leniência pela Superintendência-Geral do CADE, quando da instauração do respectivo inquérito administrativo não sigiloso ou processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica ou, antes disso, caso o acordo seja publicizado pela Superintendência-Geral.

Parágrafo único. O representante do MPF junto ao CADE terá ciência do acordo de leniência de modo pessoal e reservado, ficando transferido o sigilo correspondente, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º No exercício das suas funções junto ao CADE, o representante do Ministério Público Federal observará os deveres, as vedações e as diretrizes previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 7º As disposições previstas nesta Resolução aplicam-se igualmente aos Procedimentos, Processos Administrativos ou Atos de Concentração que estejam sendo regidos pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições anteriores.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho Administrativo
de Defesa Econômica
Interino

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 223, de 22 de setembro de 2016, publicada no DOU nº 187, Seção 1, páginas 117 a 121, de 28 de setembro de 2016, retifique-se o texto da seguinte maneira:

Onde se lê:

(...)

Art. 105. O Corregedor-Geral regulamentará, por atos internos, os demais procedimentos necessários a aplicação deste Provimento.

Art. 106. Os prazos dos artigos 77 e 82 deste Provimento poderão ser prorrogados por prazo superior, desde que justificadamente.

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 105. O Corregedor-Geral regulamentará, por atos internos, os demais procedimentos necessários a aplicação desta Resolução.

Art. 106. Os prazos dos artigos 85 e 90 desta Resolução poderão ser prorrogados por prazo superior, desde que justificadamente.

(...)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.041603/16-23, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo para apurar a ocorrência de irregularidades ocorridas na expedição, por parte da TERRACAP, de escritura definitiva à empresa Lara Contabilidade e Assessoria Ltda. -ME, em contrariedade às disposições expressas dos artigos 25 da Lei nº 3.196/03 e do artigo 4º §8º da Lei nº 3.266/03.

ALI TALEB FARES

PORTARIA Nº 56, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.041602/16-62, que tem como interessados: Alexandre Paniago, Anderson Paniago, Asi Company e Link Data para apurar possíveis irregularidades na criação de novas pessoas jurídicas com vistas à contratação com a Administração do Distrito Federal, compostas pelos mesmos sócios da empresa Link Data Ltda., já condenada judicialmente por dano ao erário em ação de improbidade

ALI TALEB FARES

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 251, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Amazonas para assinar o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado para formação da Rede de Controle da Gestão Pública do Amazonas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC 027.962/2014-8, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica com diversos órgãos públicos e entidades para formação da Rede de Controle da Gestão Pública do Amazonas.

Art. 2º Fica designado o titular da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Contas do Governo de Plenário,
prevista para 05/10/2016, às 10h30

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

008.389/2016-0

Natureza: Contas da Presidente da República

Exercício: 2015

Responsável: Dilma Vana Rousseff

Representação legal: Ricardo Lodi Ribeiro (OAB/RJ 1.268-B) e outros

Em 30 de setembro de 2016

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 5/10/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

015.942/2016-3

Natureza: Levantamento

Representação legal: não há

016.338/2016-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

009.557/2013-0

Natureza: Auditoria

Representação legal: Alcione Leite Tomaz (OAB/DF 39378) e outros

012.393/2016-9

Natureza: Representação

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

008.390/2015-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

021.069/2016-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: Alberto Murray Neto (OAB/SP 104.300), com substabelecimento; Paulo Maurício Braz Siqueira (OAB/DF 18.114), com substabelecimento; Marcelo Lindoso Baumann das Neves (OAB/DF 33.079), com substabelecimento

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

001.021/2016-8

Natureza: Denúncia

Representação legal: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12844) e outros

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

016.531/2016-7

Natureza: Auditoria

Representação legal: não há

021.074/2016-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

026.610/2016-7

Natureza: Administrativo

Representação legal: não há

Em 30 de setembro de 2016

LUIZ HENRIQUE POCHYL DA COSTA

Secretário das Sessões

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)

Sessão em 5/10/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

005.857/2004-2

Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2003

Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo Nacional de Assistência Social e Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
Responsáveis: Antonio Jose Goncalves Henriques; Cicera Bezerra de Moraes; Ciro Cormack Junior; Claudio da Rocha Roquete; Eliel Ferreira Pires; Ellen de Fátima Sampaio; Fundação Getúlio Vargas; Ilza de Fatima Caixeta Salviano; Jose Pereira da Silva; José Menezes Neto; José Pereira da Silva; Maria Albanita Roberta de Lima; Milda Lourdes Pala Moraes; Ricardo Manuel dos Santos Henriques; Romeu Rodrigues da Silva; Therezinha de Jesus Bastos Freitas; Tiago Pereira Lima; Wanda Engel Aduan

Representação legal: Wandressa Silva Leite (OAB/DF 50245) e outros, representando Fundação Getúlio Vargas; André Pereira Roquete (OAB/RJ 153045), representando Claudio da Rocha Roquete; Regino Francisco de Sousa (OAB/DF 24659) e outros, representando José Pereira da Silva

007.325/2016-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Senado Federal

Representação legal: não há

018.250/2015-7

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Conab na Bahia e Sergipe

Representação legal: não há

021.303/2016-9

Natureza: Solicitação

Solicitante: Ministério da Defesa

Representação legal: não há

025.443/2016-0

Natureza: Solicitação

Solicitante: Procuradoria da República no Distrito Federal

Órgão/Entidade/Unidade: Imprensa Nacional

Representação legal: não há

025.853/2016-3

Natureza: Solicitação

Solicitante: Procuradoria da República/CE

Representação legal: não há

030.981/2011-5

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrentes: Abdon Cavalcanti Itapá e outros.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes

Representação legal: Alexandre Silveira Marinho Falcao (OAB/PE 23.478), representando Bartolomeu Nery da Silva; José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1475) e outros, representando Marcos Pagnoncelli, Euler Costa Sampaio, Aldo Antonio Borotto, Ana Maria Cavalcante Vidal, Hulmes Franca Lessa, Eliana de Freitas Martins Fonseca, Antonia Atarciza F. Nunes, Antonio Augusto da